

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da legalidade do Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2025 do Município de Bozano, à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do **Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2025**, que tem por objeto a **execução da reforma do telhado do Ginásio de Esportes Municipal Achiles Sandri**, no Município de Bozano, por meio do regime de **empreitada por preço global**, conforme especificações constantes no Projeto Básico e documentos anexos ao Edital.

O certame será realizado na **modalidade concorrência, forma eletrônica**, com **julgamento pelo menor preço global**, conforme previsão expressa da **Lei nº 14.133/2021**, novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Fundamentação Constitucional

Nos termos do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, a Administração Pública deve observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, sendo a licitação instrumento essencial para garantir a observância desses princípios na contratação de obras, bens e serviços.

Ainda, o **art. 175, parágrafo único, inciso I**, impõe que os contratos da Administração sejam precedidos de licitação pública, salvo as exceções legais, com objetivo de assegurar igualdade entre os participantes e selecionar a proposta mais vantajosa.

O presente processo licitatório visa justamente assegurar o interesse público, a isonomia entre os concorrentes e a melhor alocação dos recursos públicos, estando em conformidade com os dispositivos constitucionais.

2. Adequação à Lei nº 14.133/2021

A **modalidade concorrência eletrônica**, prevista no **art. 28, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**, é indicada para obras e serviços de engenharia de maior vulto e complexidade. O edital delimita adequadamente o objeto, o regime de execução, as exigências de habilitação e o critério de julgamento.

Foram observadas as disposições legais pertinentes, tais como:

- **Art. 12, §1º e §2º**: vinculação ao planejamento, com base em Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico;
- **Art. 28, inciso II**: adoção da modalidade concorrência para contratação de obra com valor superior ao limite legal (R\$ 3,3 milhões, à época), ou por conveniência técnica e legal;
- **Art. 33**: critério de julgamento definido como menor preço, com exigência de proposta completa e planilha compatível com o orçamento estimado;
- **Art. 34 a 38**: definição do modo de disputa, fase de lances e negociação;
- **Art. 62 a 67**: exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, de forma proporcional ao objeto;
- **Art. 121 a 124**: regras para execução do contrato e garantias exigíveis;
- **Art. 139 a 142**: procedimentos para recebimento da obra e aplicação de sanções contratuais.

3. Objeto Lícito e de Interesse Público

O objeto da concorrência, qual seja, **a reforma do telhado do ginásio municipal**, é lícito, previsto no planejamento público e atende ao **interesse coletivo**, notadamente no fomento ao esporte, segurança da estrutura pública e bem-estar da comunidade.

4. Habilitação Técnica e Exigências Compatíveis

O edital exige atestados de execução compatíveis com as parcelas de maior relevância (mínimo de 50% da área de cobertura de 1.191,10 m²), conforme previsto no item 6.4.2.1 do edital, o que está em conformidade com o **art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021**, sendo vedadas exigências de tempo ou local específicos, respeitando o caráter competitivo do certame.

Ademais, há previsão de subcontratação parcial, desde que não envolva parcelas de maior relevância técnica, conforme o **art. 122 da Lei 14.133/2021**, com exigência de comprovação de qualificação técnica da subcontratada.

5. Publicidade, Acesso e Procedimentos

A publicação do edital no site oficial e no **Portal de Compras Banrisul**, bem como a adoção da **concorrência em forma eletrônica**, ampliam a transparência e a competitividade do certame, observando o disposto nos **arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021**.

O modo de disputa aberto, com **fase de lances e possibilidade de negociação**, confere eficiência e dinamismo ao procedimento, conforme art. 61 da nova lei.

6. Garantia, Execução e Recebimento

O edital exige **garantia contratual de 5% do valor da obra**, conforme o **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, e impõe prazo de **30 dias para execução da obra**, a partir da ordem de serviço. Estão previstas exigências de cronograma, medições e fiscalização, nos moldes legais, incluindo a **necessidade de ART e matrícula da obra no prazo de 3 dias úteis**, garantindo responsabilidade técnica e controle da execução.

7. Penalidades e Responsabilidades

As **sanções administrativas** estão claramente previstas no edital e na minuta contratual, nos termos dos **arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando o contraditório e ampla defesa ao licitante ou contratado infrator, inclusive a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsão legal.

III – CONCLUSÃO

Após análise do Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2025, constata-se que o processo licitatório:

Está **em conformidade com a Constituição Federal**, especialmente com os princípios do art. 37;

Atende integralmente às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, quanto à forma, conteúdo e rito procedural;

Define com clareza o objeto, o critério de julgamento, as condições de habilitação e execução contratual;

Garante **transparência, isonomia, publicidade e eficiência**, objetivos centrais da nova legislação de licitações.

Assim, **não há óbices jurídicos à continuidade do certame**, estando o edital apto a produzir seus regulares efeitos.

É o parecer.

Bozano, 13 de março de 2025.

Saul Westphalen Neto
Assessor Jurídico